



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 666/88, DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1.988

(Dispõe sobre revalorização dos proventos de servidor em disponibilidade na Câmara Municipal de Monteiro Lobato).

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

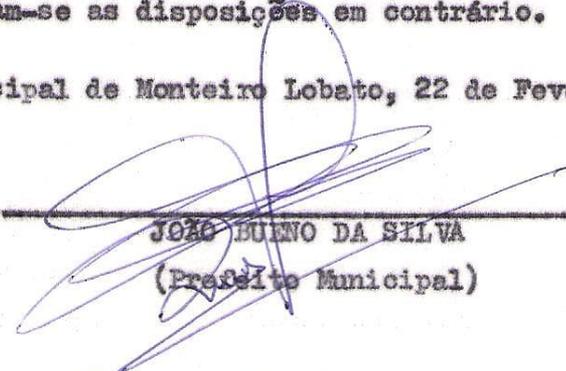
Art. 1º - O valor mensal dos proventos previstos no Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº 588/84, do dia 23 de junho de 1.984, ficará atualizado para Cz\$ 9.937,00 (nove mil e novecentos e trinta e sete cruzados), que deverá ser usado como base de cálculo na forma recomendada no Artigo 2º da referida Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1.988.

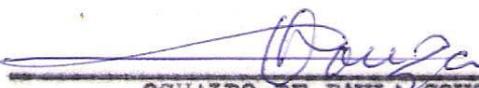
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 22 de Fevereiro de 1.988



JOÃO BUENO DA SILVA
(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito.



OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Assistente Administrativo)